



PROCESSO Nº 740/14

PROTOCOLO Nº 13.011.769-4

PARECER CEE/CES Nº 18/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado pela UEM, município de Maringá.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 510/14, de 21/05/14 (fls. 215) e Informação Técnica nº 15/14 - CES/SETI (fls. 216), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Maringá, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício nº 587/13–GRE/UEM, de 11/11/13 (fls. 03), o reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá, com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, obteve a autorização de funcionamento pelo Decreto Estadual nº 9007/2010 de 15/12/2010, publicado em DOE na mesma data, e Resolução nº 20/2011 – COU/UEM.

O Projeto Político – Pedagógico do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura possui as seguintes características:

Carga horária: 3.055 (três mil e cinquenta e cinco) horas
Vagas anuais: 40 (quarenta)
Turno de funcionamento: período vespertino
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 740/14

1.2 Matriz Curricular (fls. 219 à 221)

Série	Depto	Conteúdo Curricular	Carga Horária em Horas/aula				Regime de Oferta		
			Teórica	Prática	Teórica / Prática	Total	Anual	Semestral	Modular Outros
1ª	DTP	Espaços de Arte e Aprendizagem I			3	51		1º	
1ª	DFL	Filosofia e Estética I	2			34		1º	
1ª	DTP	Fundamentos da Linguagem Visual			3	51		1º	
1ª	DHI	História da Arte I	3			51		1º	
1ª	DFE	Introdução ao Conhecimento Científico			2	34		1º	
1ª	DTP	Introdução ao Desenho			3	51		1º	
1ª	DTP	Produções Artísticas: Desenho I			5	85		1º	
1ª	DTP	Psicologia da Educação	4			68		1º	
1ª	DTP	Arte Digital			2	34		2º	
1ª	DTP	Espaços de Arte e Aprendizagem II			3	51		2º	
1ª	DFL	Filosofia e Estética II	2			34		2º	
1ª	DHI	História da Arte II	3			51		2º	
1ª	DFE	Metodologia de Pesquisa em Artes Visuais I			2	34		2º	
1ª	DTP	Produções Artísticas: Desenho II			5	85		2º	
1ª	DTP	Produções Artísticas: Pintura I			5	85		2º	
1ª	DPI	Psicologia da Arte	3			51		2º	
	Carga	Horária da Série	17		33	850			
2ª	DTP	Didática			4	68		1º	
2ª	DTP	Espaços de Arte e Aprendizagem III			3	51		1º	
2ª	DHI	História da Arte III	3			51		1º	
2ª	DFE	Metodologia de Pesquisa em Artes Visuais II			2	34		1º	
2ª	DTP	Poética Bidimensional			3	51		1º	
2ª	DTP	Produções Artísticas: Gravura I			5	85		1º	
2ª	DTP	Produções Artísticas: Pintura II			5	85		1º	
2ª	DCS	Antropologia da Arte	4			68		2º	
2ª	DTP	Arte e Tecnologia I (Fotografia e Vídeo)			3	51		2º	
2ª	DTP	Espaços de Arte e Aprendizagem IV			3	51		2º	
2ª	DHI	História da Arte IV	3			51		2º	
2ª	DFE	Metodologia de Pesquisa em Artes Visuais III			2	34		2º	
2ª	DTP	Produções Artísticas: Gravura II			5	85		2º	
2ª	DTP	Produções Artísticas: Escultura I			5	85		2º	
	Carga	Horária da Série	10		40	850			
3ª	DFI	Arte e Ciência: Diálogos Interdisciplinares I			3	51		1º	
3ª	DHI	História da Arte Brasileira I	3			51		1º	
3ª	DTP	Estágio Supervisionado em Artes Visuais I			8	136		1º	
3ª	DTP	Produções Artísticas: Escultura II			5	85		1º	



PROCESSO Nº 740/14

3ª	DCS	Sociologia da Arte	4			68		1º	
3ª	DTP	Tópicos Epistemológicos e Metodológicos do Ensino da Arte I			2	34		1º	
3ª	DTP	Arte e Interculturalidade	2			34		2º	
3ª	DFI	Arte e Ciência: Diálogos Interdisciplinares II			3	51		2º	
3ª	DTP	Estágio Supervisionado em Artes Visuais II			8	136		2º	
3ª	DHI	História da Arte Brasileira II	3			51		2º	
3ª	DTP	Poética Tridimensional			3	51		2º	
3ª	DTP	Políticas Públicas no Ensino da Arte			4	68		2º	
3ª	DTP	Tópicos Epistemológicos e Metodológicos do Ensino da Arte II			2	34		2º	
	Carga	Horária da Série	12			38	850		
4ª	DTP	Estágio Supervisionado em Artes Visuais III			8	136		1º	
4ª	DHI	História da Arte do Paraná			3	51		1º	
4ª	DLP	Introdução à Semiótica	2			34		1º	
4ª	DLP	Introdução à Libras – Língua Brasileira de Sinais			4	68		1º	
4ª	DTP	Optativa I			2	34		1º	
4ª	DTP	Poética Individual			3	51		1º	
4ª	DTP	Trabalho de Conclusão de Curso		1		34	X		
4ª	DTP	Tópicos Epistemológicos e Metodológicos do Ensino da Arte III			2	34		1º	
4ª	DTP	Optativa II			2	34		1º	
4ª	DTP	Arte e Tecnologia II (Mídia e Hipermídia)			3	51		2º	
4ª	DTP	Estágio Supervisionado em Artes Visuais IV			8	136		2º	
4ª	DTP	Estudos e Planejamentos de Espaços Artísticos			2	34		2º	
4ª	DHI	História da Arte nas Tendências Contemporâneas			3	51		2º	
4ª	DTP	Optativa III			2	34		2º	
4ª	DTP	Tópicos Epistemológicos e Metodológicos do Ensino da Arte IV			2	34		2º	
	Carga	Horária da Série	2	1	44	816			
		CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	41	1	155	3.366			

Demonstrativo de Carga horária para as seguintes dimensões dos componentes curriculares comuns	Horas
a) Carga Horária de prática como componente curricular ao longo do curso	2.125
b) Horas de Estágio Curricular Supervisionado	544
c) Carga Horária para conteúdos curriculares de natureza científico-cultural	300
d) Horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais	--
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DAS DIMENSÕES DOS COMPONENTES COMUNS	2.669

Carga Horária estabelecida para o curso na UEM	Horas/Aula
a) Carga Horária em disciplinas Obrigatórias e Complementares	2.686
b) Carga Horária em disciplinas Optativas Obrigatórias	102
c) Carga Horária de Estágio Curricular Supervisionado	544
d) Carga Horária de Trabalho de Conclusão de Curso	34
e) Carga Horária de Atividades Acadêmicas Complementares	300
f) Carga Horária de Prática Pedagógica	1.632
TOTAL DE HORAS/AULA DO CURSO	3.666

TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Aula)	3.666
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio)	3.055

MÍNIMO SEGUNDO O CNE (Resolução CES/CNE nº 2, de 19/02/2002)	2.800
---	--------------

Prazo Para Integralização Curricular, fixado em anos ou frações	Anos
a) Prazo Mínimo estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais	3
b) Prazo Médio de acordo com os ciclos do currículo do curso na UEM	4
c) Prazo Máximo estabelecido pela UEM	7



PROCESSO Nº 740/14

1.3 Justificativa (fl. 24)

A universidade é constituída por diversas áreas de conhecimento e produção. Embora isso seja verdade, não são raras vezes em que as artes são vistas no espaço acadêmico como atividades meramente reprodutoras, senão unicamente como práticas de distinção e prestígio do ambiente universitário. No Brasil, a escassez das reflexões sobre artes visuais na universidade contrasta com a variedade e diversidade da produção artística contemporânea, bem como a sua influência na vida cultural e intelectual.

Ao propor um curso de graduação em Artes Visuais, priorizando a formação de professores, a UEM rompe com a perspectiva da produção e dos usos sociais da arte como sofisticação dos gostos e estilos de vida e insere a produção artística como componente fundamental na produção social de conhecimento. Entende-se que na produção artística reside um saber, e o estudo das artes produz novos saberes sobre as manifestações estéticas, a linguagem e o pensamento sobre o olhar e os sentidos do ser humano. Configura-se, assim, o papel das artes visuais na universidade: desenvolver o pensamento visual em suas diversas manifestações. Nesse sentido, o currículo proposto neste projeto enfatiza tanto o caráter histórico e sociológico da produção artística quanto suas dimensões cognitivas e estéticas.

(...)

1.4 Objetivos do curso

A instituição apresenta, à folha 32, os objetivos do curso:

O curso de Artes Visuais tem como objetivo geral formar o professor de Artes Visuais para atuar no Ensino Básico e no Ensino não-formal. E, como objetivos específicos:

- Formar profissionais reflexivos e críticos que possam atuar no âmbito do ensino das Artes Visuais, fundamentado numa sólida formação reflexiva a respeito dos saberes específicos da Arte que perpassam as estruturas das teorias, bem como, a produção do campo artístico;
- formar profissionais para o ensino não-formal capazes de estender e democratizar os códigos artísticos em todos os lugares onde ocorra ensino e haja o ensejo pelo ensino da Arte;
- formar o pesquisador para as práticas artísticas, capacitado para apropriar-se de pressupostos teóricos que dêem suporte a sua prática e que resultem em poéticas mais estéticas e criativas.



PROCESSO Nº 740/14

1.4 Perfil Profissional do egresso

A IES informa às fls. 34 o perfil profissional do egresso:

O perfil do egresso é delineado segundo as Diretrizes instituídas pela Resolução nº 01/09 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece, tanto para a Licenciatura quanto para o Bacharelado que:

Art.3º O curso de graduação em Artes Visuais deve ensinar, como perfil do formando, capacitação ao desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual, de modo a privilegiar a apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas e procedimentos tradicionais e experimentais e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, tendências, obras e outras criações visuais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área de Artes Visuais.

(...)

O curso de Licenciatura em Artes Visuais deverá ensinar como perfil do formando, conforme prevê a LDB

- Habilitar educadores para desenvolver conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comuniquem o saber através do ensino, de produções textuais/artísticas e de mídia ou de outras formas de comunicação, atuando no Ensino Fundamental e Médio;
- Formar profissionais habilitados para a pesquisa, a crítica e a produção no ensino das Artes Visuais;
- Desenvolver a percepção, a reflexão e o potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual;
- capacitar profissionais para desenvolver de forma prática os principais elementos das artes visuais;
- Operar as poéticas plástico/visuais dominando seu conteúdo teórico-prático a partir do fazer reflexivo.
- Formar o agente cultural, identificador das demandas e definidor das estratégias necessárias para a implementação de ações específicas nesta área;
- Desenvolver educadores capazes de refletir e entender a educação como realidade inserida no contexto histórico-social, apreendendo-a e recriando-a no contexto do ensino de arte.

1.5 Competências e Habilidades (fl. 36)

A Arte é simultaneamente uma atividade humana e uma esfera de conhecimento, de modo que a inter-relação entre habilitação ou formação profissional e área de conhecimento, no caso da arte, é intrínseca.

A licenciatura fomenta as relações entre Arte e Educação, buscando a formação do professor em Artes Visuais, voltado para o Ensino Fundamental e Médio. Espera-se ainda que, por meio da aquisição de conhecimentos específicos de metodologias de ensino na área, o licenciado acione um processo multiplicador ao exercício da sensibilidade artística.



PROCESSO Nº 740/14

Além de artista/pesquisador, preparado para atuar no circuito da produção artística profissional e na formação qualificada de outros artistas, o licenciado em Artes Visuais tem a possibilidade de atuar em áreas correlatas, onde se requer o potencial criativo e técnicos específicos. Da mesma forma, o licenciado pode desempenhar papéis nas diversificadas atividades para-artísticas.

O curso de Licenciatura em Artes Visuais da UEM, atualizado com as novas tecnologias possibilitará, segundo o artigo 4º da Resolução do CNE/CES nº 280/07, a formação profissional que revele suas competências e habilidades, de modo que o formando possa;

I – Interagir com as manifestações culturais da sociedade na qual se situa, demonstrando sensibilidade e excelências na criação, transmissão e recepção do fenômeno visual;

II – desenvolver pesquisa científica e tecnológica em Artes Visuais, objetivando a criação, a compreensão, a difusão e o desenvolvimento da cultura visual;

III – atuar, de forma significativa, nas manifestações da cultura visual, instituídas ou emergentes;

IV – atuar nos diferentes espaços culturais, especialmente em articulação com instituições de ensino específico de Artes Visuais;

V – estimular criações visuais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico, objetivando o aprimoramento da sensibilidade estética dos diversos atores sociais.

1.6 Coordenadora do Curso (fl. 06)

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Kiyomi Hirose, Licenciada em Pedagogia, (1970), Faculdade de Filosofia de Paranavaí, Mestrado em Educação, (2004), Universidade Estadual de Maringá – UEM, regime de trabalho TIDE.

1.7 Quadro Docente (fls. 48 à 52)

O quadro de docentes é constituído de 22 (vinte e dois) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 05 (cinco) mestres, 02 (dois) especialistas, e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, todos possuem TIDE.



PROCESSO Nº 740/14

1. 8 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, em cumprimento ao artigo 49 da Deliberação nº 01/10 – CEE, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução SETI nº 11/2014, (fls. 163), Maria Irene Pellegrino de Oliveira Souza, Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, como perita para proceder verificação *in loco*, e Leonilda Correia dos Santos, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá, no município de Maringá.

A Comissão Verificadora realizou a verificação *in loco* nos dias 06 e 07/02/14 e anexou relatório, manifestando parecer favorável ao reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, condicionado ao atendimento de recomendações.

No Parecer Final do relatório da verificação *in loco*, às folhas 164 a 183, a Comissão aponta as seguintes recomendações, conforme registramos:

A matriz curricular organiza as disciplinas em sete Núcleos: Articuladoras; Estágio; Optativas e Atividades Acadêmicas, os quais se entrelaçam com os três Núcleos de Saberes: Teoria, Pesquisa e Reflexão em Artes Visuais. A organização didático-pedagógica contempla a formação do professor de Artes Visuais crítico, reflexivo e consciente de seu tempo. Os docentes da área específica tem se empenhado para efetivar o que pretende tal organização, assim como os docentes das outras áreas que se fazem presentes no curso, apesar de algumas distorções. Assim pelo exposto até aqui **sou de parecer favorável ao reconhecimento do curso, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:**

1. A atribuição de disciplinas seja mais equilibrada entre os professores da área específica de Artes Visuais,
2. Evitar colocar um bacharel para ministrar as disciplinas voltadas para o estágio e sua supervisão;
3. Sejam adequados os conteúdos das disciplinas Introdução ao desenho, Desenho I e Desenho II.
4. As disciplinas Arte e ciência: diálogos interdisciplinares I e II tanto podem ser reformuladas, como podem ser trabalhadas interdisciplinarmente de fato, isto é, com mais docentes, caso não seja possível esta proposta, que essa carga horária seja transferida para as disciplinas de Arte e Tecnologia I e II e Arte Digital;
5. Sejam providenciados os seguintes laboratórios em condições adequadas de utilização, compreendendo exaustores, equipamentos de segurança, e ferramentas específicas:
 - Laboratório de desenho e pintura com iluminação e ventilação adequadas, pias ou tanques, armários, mesas, banquetas e cavaletes;
 - Laboratório de gravura com iluminação adequada, exaustor, mesas planas, mesa de luz, secadora de papéis, prensa vertical e horizontal, mesa aquecida para gravura em metal, rolos e



PROCESSO Nº 740/14

- bonecas para entintar as matrizes;
- Laboratório de escultura e modelagem, com iluminação adequada, exaustor, prateleiras para secagem de argila, bancadas e ferramentas específicas; formão, chave de fenda, grossa, lima, lixadeira, furadeira, serrote, esquadro, etc.

A UEM apresentou resposta em relação às recomendações da Comissão de Verificação, conforme segue:

Informamos que a Universidade tomou ciência do Relatório de Avaliação, referente ao processo de reconhecimento de seu Curso de Artes Visuais, modalidade presencial, elaborado pela Comissão de Verificação designada pela Resolução nº 011/2014-SETI, a qual foi composta pela Professora Maria Irene Pellegrino de Oliveira Souza (UEL).

A respeito das ponderações da Professora, temos a informar que:

Item 1. “A atribuição de disciplinas seja mais equilibrada entre os professores da área específica de Artes Visuais”

A Resolução nº 041/2009 do Conselho de Administração desta Universidade regulamenta o regime de trabalho de seus docentes, estando em consonância com as demais legislações pertinentes. A Resolução define, aos docentes em regime TIDE, a carga horária mínima de 544 horas/aula ao ano (16 horas/aula), e a máxima de 680 horas/aula ao ano (20 horas/aula).

Os docentes da área específica do curso de Artes Visuais já estão com a carga horária mínima de 544 horas, à exceção da Professora Tânia Regina Rosseto, que está com 561 horas. Desta forma, não há como reduzir a carga horária dos docentes.

Item 2. “Evitar colocar um bacharel para ministrar as disciplinas voltadas para o estágio e sua supervisão”.

As disciplinas: Estágio Supervisionado em Artes Visuais I e II foram redistribuídas à Professora Daniela Jacomel, conforme deliberação realizada em reunião do Conselho Acadêmico do Curso de oito de abril de dois mil e quatorze, a qual é licenciada, conforme cópia do documento da referida professora constante no Anexo I.

Item 3. “Sejam adequados os conteúdos das disciplinas Introdução ao desenho, Desenho I e Desenho II”

A inclusão nos Programas das referidas disciplinas, da abordagem de “aspectos técnicos do desenho como expressão” apontado pela perita no Relatório, foi aprovada em reunião do Conselho Acadêmico do Curso de 16 de abril de dois mil e quatorze, conforme consta na cópia do formulário Programa das Disciplinas, constante no Anexo II.

Item 4. “As disciplinas Arte e ciência: diálogos interdisciplinares I e II tanto podem ser reformuladas, como podem ser trabalhadas interdisciplinarmente de fato, isto é, com mais docentes, caso não seja possível esta proposta, que essa carga horária seja transferida para as disciplinas de Arte e Tecnologia I e II e Arte Digital”.

O Conselho Acadêmico do Curso de Artes Visuais, em reunião de 16 de abril de dois mil e quatorze, acatou a sugestão de trabalho interdisciplinar entre os professores, definindo os que irão colaborar com a dinâmica da disciplina.

Item 5. “Que sejam providenciados os seguintes laboratórios em condições adequadas de utilização, compreendendo exaustores, equipamentos de



PROCESSO Nº 740/14

segurança, e ferramentas específicas.”

a) “Laboratório de desenho e pintura, com iluminação e ventilação adequadas de utilização, compreendendo exaustores, equipamentos de segurança, e ferramentas específicas.”

As adaptações necessárias para atender ao solicitado foram realizadas, conforme consta no Anexo III.

b) “Laboratório de gravura com iluminação adequada, exaustor, mesas planas, mesa de luz, secadora de papéis, prensa vertical e horizontal, mesa aquecida para gravura em metal, rolos e bonecas para entintar as matrizes;

As adaptações necessárias para atender ao solicitado foram realizadas, conforme consta no Anexo III.

As mesas mencionadas foram adquiridas, conforme consta no Anexo III, com exceção do exaustor, que está em processo de licitação.

c) “Laboratório de escultura e modelagem, com iluminação adequada, exaustor, prateleiras para secagem de argila, bancadas e ferramentas específicas; formão, chave de fenda, grosa, lima, lixadeira, furadeira, serrote, esquadro, etc.

As adaptações necessárias foram realizadas em novo espaço no Bloco C115 para atender ao solicitado, conforme consta no Anexo III.

Os móveis foram adquiridos, conforme consta no Anexo III.

Os equipamentos foram adquiridos, conforme consta no Anexo III, com exceção do exaustor, que está em processo de licitação.

2. Mérito

O curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, ofertado no município de Maringá, não participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) sendo assim se constituiu a Comissão de Avaliação Externa, com fundamento no artigo 53 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

A Comissão de Verificação manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso condicionado ao atendimento das recomendações.

A UEM manifestou-se a respeito das recomendações da Comissão, demonstrando concordância com a maioria delas bem como apresentou as providências tomadas.

Da legislação apresentada e da análise do projeto político-pedagógico da instituição, constata-se que atende a legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do respectivo Decreto Estadual, com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 740/14

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.055 (três mil e cinquenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE